MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Conduta e Integridade constitui um importante instrumento de divulgação dos princípios éticos e dos valores fundamentais da COPASA MG, considerados essenciais pela Companhia, e deve ser observado por todos os seus empregados e por aqueles que com ela se relacionam.

A convivência com nossos colaboradores e demais públicos da Companhia deve pautar-se em comportamentos que propiciem a existência de um ambiente de trabalho harmonioso e saudável, no qual o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, e, ainda, o trato adequado do interesse público e as boas práticas morais estejam sempre presentes.

É com esse compromisso que a Administração da COPASA MG divulga e valoriza a reflexão e a prática de princípios éticos que norteiam as ações e as decisões da Companhia. Juntos, em todos os níveis da organização, e do nosso jeito, podemos alcançar o nosso propósito de "*Cuidar da água e gerar valor para as pessoas*".

NOSSO PROPÓSITO

- Cuidar da água e gerar valor para as pessoas.

NOSSO COMPROMISSO

- Atuamos com segurança e respeito à vida.
- Somos motivados a atender bem o cliente.
- Buscamos a universalização dos serviços de água e esgoto, com qualidade e de forma sustentável.

NOSSO JEITO

- Zelamos pelo comportamento seguro individual e coletivo.
- Valorizamos as pessoas e desenvolvemos seus talentos.
- Transformamos paixão em serviço de qualidade.
- Atendemos o cliente com respeito e entusiasmo.
- Fazemos acontecer com criatividade e inovação.
- Somos comprometidos com entregas e resultados.
- Respeitamos e incluímos as diversidades.
- Estamos em *Compliance*: integridade, responsabilidade, ética e transparência.

NOSSA AMBIÇÃO

- Sermos reconhecidos pela qualidade e eficiência dos nossos serviços.

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade se aplica a todos os colaboradores, administradores, membros de comitês e conselheiros fiscais da COPASA MG, bem como aos seus fornecedores, prestadores de serviços e qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual.

Todos os colaboradores a quem se aplica este Código deverão assinar o "*Termo de Compromisso Solene*", formalizando o compromisso de acatamento e observância das regras dispostas por este Código e de todos os princípios éticos e morais nele estabelecidos.

Para os efeitos deste Código de Conduta e Integridade, entende-se que os termos COPASA MG ou Companhia compreendem a Controladora e suas Subsidiárias.

CAPÍTULO II

COMPLIANCE

Art. 1º A COPASA MG busca o comprometimento com a integridade por parte de todos os colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e acionistas, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual.

Parágrafo primeiro: Para atingir o comprometimento com a integridade, a COPASA MG instituiu seu Plano de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, o que reforça o comprometimento da Alta Administração com os princípios éticos e repúdio às práticas ilícitas.

Parágrafo segundo: O referido Plano possui 07 (sete) pilares:

a) **Governança e Comprometimento da Alta Administração**: Esse pilar retrata a importância de envolvimento de todos os órgãos da Companhia com as políticas de integridade e repúdio a qualquer forma de atos ilícitos, bem como o apoio irrestrito ao combate à corrupção;

b) **Gestão de Riscos e Controles Internos**: A COPASA MG possui Política de Gestão de Riscos Corporativos que estabelece princípios e diretrizes que orientam as unidades organizacionais, e ainda atribui responsabilidades aos gestores em relação ao gerenciamento dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos da Companhia. Dessa forma, a gestão dos riscos corporativos contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da Companhia, com vistas a garantir sua perenidade de forma sustentável. Já os controles internos têm por finalidade proporcionar segurança razoável à concretização de seus objetivos, esses relacionados às operações, divulgação de informações e conformidade;

c) **Instrumentos de Integridade**: Além deste Código de Conduta e Integridade, a COPASA MG possui outros instrumentos que reforçam o seu comprometimento com a integridade:

c.1) Políticas: *Compliance* Anticorrupção, Conflito de Interesses, Brindes e Presentes, Reuniões, Doações e Patrocínios, Governança Corporativa e Proteção de Dados Pessoais, dentre outras;

c.2) Prevenção e tratamento de Conflito de Interesses: Os conflitos de interesses são tratados pela área de *Compliance* da COPASA MG que fornece orientações para os empregados e, também, por meio de preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses;

c.3) Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos – SISPATRI;

c.4) Procedimentos para contratações;

c.5) Canal de Denúncias: a COPASA MG possui o Canal de Denúncias, para recebimento de denúncias sobre práticas contrárias à legislação, ao Código de Conduta e Integridade, às políticas, às normas e aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

i. Esse canal, acessível a qualquer cidadão, está disponível no site institucional www.copasa.com.br, na aba "*Denúncias*". Os relatos são recepcionados e tratados por empresa terceirizada cuja contratação é gerida pela Auditoria Interna. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima, com garantia de confidencialidade.

ii. As apurações ficam a cargo da Auditoria Interna ou Superintendências afetas, o que é definido de acordo com a criticidade das denúncias, conforme previsto nos normativos da COPASA MG.

iii. As denúncias que envolvam problemas nas relações interpessoais são encaminhadas para apuração pela Comissão de Ética, que poderá delegar às unidades afetas, quando necessário.

iv. Após a formalização e registro dos fatos, o denunciante recebe um número de protocolo, que permite acompanhar, pelo Canal, a tramitação da denúncia.

v. A Companhia também disponibiliza o e-mail copasa@canaldedenuncias.com.br e o telefone 0800 721 5953 para o recebimento de denúncias.

vi. A COPASA MG não tolera retaliações contra qualquer pessoa que faça denúncia de boa-fé sobre violações potenciais de leis, regulamentos, normas, Código de Conduta e Integridade, Política de *Compliance* Anticorrupção ou outras políticas da Companhia.

vii. A prática de atos de retaliação sujeita o autor ao Sistema Disciplinar da Companhia e às legislações pertinentes;

c.6) Processo de tomada de decisões: As decisões que envolvam dispêndios de recursos financeiros são tomadas de forma colegiada, por meio de sistema informatizado, com objetivo de compartilhar responsabilidades entre os gestores;

d) **Comunicação e treinamento**: O Código de Conduta e Integridade e as políticas de integridade estão disponibilizadas para todos os colaboradores na *Intranet* e para a sociedade no site da COPASA MG. A Superintendência de *Compliance* tem a responsabilidade de promover a comunicação e treinar periodicamente os empregados e membros da Alta Administração sobre os temas afetos à integridade, como por exemplo, a Política de *Compliance* Anticorrupção. Além disso, a Comissão de Ética realiza treinamentos periódicos, no mínimo anualmente, visando difundir e consolidar os princípios e regras previstos neste Código;

e) ***Due Diligence***: Os programas de *Due Diligence* têm como objetivo resguardar as instituições contra desvios de conduta praticados por agentes a ela vinculados, sejam esses empregados da organização, fornecedores ou clientes;

f) **Monitoramento e tratamento**: É de responsabilidade da Superintendência de *Compliance* verificar os resultados alcançados com a implantação do Plano de Integridade na Companhia. O resultado deste monitoramento será reportado periodicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e combate dos desvios de conduta, da prática de irregularidades e da ocorrência de atos lesivos. A Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, também realizará avaliações sobre a efetividade do Plano de Integridade;

g) **Transparência pública, informação relevante e controle social**:

g.1) **Transparência pública**: A COPASA MG assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas, nos termos da legislação vigente. Para tanto, a Companhia disponibiliza algumas informações em seu Portal da Transparência, em atendimento ao princípio da transparência ativa e também um link para a solicitação de informações não disponíveis no seu site;

g.2) **Informação relevante**: As informações corporativas, ainda que de caráter gerencial, se constituem em Ativos de Informação que integram o patrimônio da COPASA MG. Os administradores, conselheiros fiscais, membros de Comitês, colaboradores e acionistas da COPASA MG devem contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, as quais devem ser utilizadas, exclusivamente, no interesse da Companhia e divulgadas de forma adequada;

g.3) **Controle Social**: A COPASA MG estimula a participação da sociedade por meio de seus canais de relacionamento, tais como Portal da Transparência, Ouvidoria e Canal de Denúncias, garantindo a participação ativa dos cidadãos nas decisões, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações realizadas pela Companhia.

A participação do cidadão na gestão pública funciona como um instrumento de prevenção da corrupção e fortalecimento da cidadania, revelando-se como complemento indispensável ao controle institucional, exercido pelo controle interno da Companhia e pelos órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

a) assiduidade;

b) boa-fé;

c) cooperação;

d) compromisso com a segurança do trabalho;

e) cortesia;

f) cuidado e respeito no trato com as pessoas;

g) dignidade e decoro no exercício de suas funções;

h) diversidade;

i) eficiência;

j) equidade;

k) fidelidade ao interesse público;

l) honestidade;

m) imparcialidade;

n) impessoalidade;

o) inclusão;

p) integridade;

q) lealdade às instituições;

r) legalidade;

s) meritocracia;

t) moralidade;

u) pontualidade;

v) presteza e tempestividade;

w) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;

x) respeito à dignidade da pessoa humana;

y) respeito à hierarquia administrativa;

z) respeito à privacidade dos dados pessoais;

aa) responsabilidade social e ambiental;

bb) transparência.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 3º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles a quem se aplica o presente Código:

a) igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;

b) manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;

c) acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;

d) sigilo dos dados e informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;

e) liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da COPASA MG, dos demais colaboradores e instituições públicas;

f) atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;

g) tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares, superiores hierárquicos e das unidades organizacionais da COPASA MG;

h) salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;

i) equidade de tratamento por parte de todos os colaboradores, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação a raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: A COPASA MG garante que o ambiente corporativo seja diverso e representativo, onde todas as pessoas sintam-se respeitadas e incluídas, com respeito aos

direitos humanos e às relações de trabalho, em conformidade com as políticas institucionais que abordam o tema.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 4º São deveres éticos fundamentais:

a) conhecer e cumprir o disposto neste Código;

b) agir com lealdade e boa-fé;

c) dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da COPASA MG, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;

d) manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial da COPASA MG, dos administradores, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e fornecedores;

e) respeitar e guardar sigilo profissional das informações as quais se tenha acesso e que sejam caracterizadas como confidenciais, reservadas, privilegiadas ou relevantes;

f) não divulgar, sem autorização da Diretoria responsável, informações que possam causar impacto na cotação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

g) pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas corporativas;

h) cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;

i) zelar pelo comportamento seguro, pela disciplina operacional e pela fiscalização das condições de segurança no trabalho;

j) tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os demais colaboradores e as pessoas que se relacionam com a COPASA MG, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;

k) utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;

l) apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da sua função;

m) ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a

quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;

n) reportar previamente à COPASA MG, por meio de Declaração de Conflito de Interesses, situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos das Políticas da Companhia;

o) comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular, discriminatório ou preconceituoso que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;

p) divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código quando do exercício de função gerencial, em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente, à Comissão de Ética, ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A COPASA MG não admite as seguintes condutas:

a) exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da COPASA MG;

b) desviar colaborador de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço na COPASA MG, posição ou influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

c) realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses da COPASA MG, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Companhia;

d) proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;

e) praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;

f) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para

o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

g) aceitar ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de/ou para pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes sem valor comercial;

h) realizar, por meio da Companhia, doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Política de Doações e Patrocínios;

i) exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses da COPASA MG;

j) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da COPASA MG;

k) fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da COPASA MG, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

l) alterar ou deturpar o teor de documentos;

m) retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à COPASA MG;

n) cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos, assédio ou importunação sexual, assédio moral e atitudes discriminatórias em relação às características individuais;

o) exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;

p) prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com a COPASA MG;

q) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com outros colaboradores, que estejam ou não no mesmo nível hierárquico;

r) depreciar ou prejudicar, publicamente, a imagem da COPASA MG, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Companhia ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;

s) divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam depreciar a imagem da COPASA MG;

t) exercer ações político-partidárias nas dependências da COPASA MG, bem como promover aliciamento para esse fim;

u) utilizar o nome da COPASA MG ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, de partidos políticos, de detentores ou candidatos a cargos públicos;

v) iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pela COPASA MG;

w) usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício do direito de qualquer pessoa;

x) apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;

y) fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente, sem fundamento e que possam prejudicar colaboradores ou terceiros;

z) ser conivente com infrações a este Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA DO GESTOR PÚBLICO

Art. 6º Para fins desse Código de Conduta e Integridade, considera-se gestor público aquele que, por força de cargo, ou função, recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor público deve se pautar especialmente pelas seguintes condutas:

a) tratar respeitosamente subordinados e demais colaboradores;

b) combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

c) utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse público;

d) buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;

e) comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva;

f) ao presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias, denunciar pelos canais adequados;

g) contribuir para um ambiente organizacional livre de preconceitos, especialmente relacionados a questões de etnias, raças, idade, orientações sexuais, gênero e outras questões comportamentais, de forma a facilitar o avanço da diversidade e da inclusão na Empresa;

h) apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º A Comissão de Ética da COPASA MG tem o objetivo de divulgar as normas deste Código de Conduta e Integridade e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da COPASA MG.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Ética:

a) orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional na COPASA MG, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

c) difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores da COPASA MG sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;

d) receber, controlar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;

e) deliberar a respeito de denúncias anônimas, de caráter ético, desde que devidamente fundamentadas;

f) avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação à unidade organizacional de lotação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis;

g) analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações às unidades organizacionais competentes e aos colaboradores envolvidos;

h) instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;

i) promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;

j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET MG;

k) promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As unidades organizacionais da COPASA MG ficam obrigadas a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética;

Art. 10 O atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código;

Art. 11 A COPASA MG não admite qualquer tipo de retaliação à pessoa que tenha, de boa-fé, efetuado denúncia à Comissão de Ética;

Art. 12 O empregado que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas na Norma de Procedimentos "*Sistema Disciplinar*";

Art. 13 A participação na Comissão de Ética não é remunerada e será considerada de relevância, devendo constar na ficha funcional de seus integrantes;

Art. 14 O tratamento de questões éticas que envolvam Diretores, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria - COAUDI é de competência do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET MG;

Art. 15 As violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de penalidades previstas nas normas e regulamentos da COPASA MG (advertência verbal, advertência escrita, suspensão e dispensa) ou de sanções éticas (advertência ou censura) previstas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

CAPÍTULO X

REFERÊNCIAS

Art. 16 Instrumentos normativos relacionados ao Código de Conduta e Integridade da COPASA MG:

a) Decreto Estadual n.º 46.644 de 06/11/2014, que dispõe sobre o Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;

b) Deliberações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET MG;

c) Lei Complementar n.º 116/2011 do Estado de Minas Gerais, de 11/01/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Estadual;

d) Decreto Estadual n.º 46.060, de 05/10/2012, que regulamenta a Lei Complementar n.º 116, de 11/01/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

e) Decreto Estadual n.º 46.564, de 24/07/2014, que regulamenta a Lei Complementar n.º 116, de 11/01/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

f) Decreto Estadual n.º 45.604, de 18/05/2011, que estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação em comissão de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo;

g) Lei Federal n.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

h) Decreto Estadual n.º 46.782, de 23/06/2015, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.846, de 01/08/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais;

i) Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

j) Decreto Estadual n.º 47.154, de 20/02/2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, e dá outras providências;

k) Regulamento do Novo Mercado.

Informações de Controle:

Versão 4: aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19/09/2018.

Versão 5: revisão conforme Comunicados de Resoluções do Conselho de Administração nº 006/20 e 113/20.

Versão 6: aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 15/12/2021.

Versão 7: revisão, sem alteração de conteúdo, conforme CI nº 004/2022 de 09/03/2022, da Superintendência de *Compliance* e Comissão de Ética.

Versão 8: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada conforme Relatório de *Compliance* nº089/22 de 23/12/2022.

Versão 9: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 27/01/2023.

Versão 10: revisão aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25/04/2024.

Versão 11: revisão aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25/09/2024.

Versão 12: revisão, sem alteração de conteúdo, em razão da reestruturação organizacional (onda 1) aprovada pelo Conselho de Administração em 12/12/2024.

Periodicidade de revisão: Sob demanda.

Responsáveis pelo documento: Comissão de Ética.

Elaboração de proposta para revisão: Comissão de Ética.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.